

Carlos d'Abreu *

O castelo da Vila de Torre de Moncorvo (e contributos para a história da sua destruição)

Com a atribuição da carta de foral a Torre de Moncorvo, por D. Dinis, em 12 de Abril de 1285, herda esta vila nova todo o termo até então pertencente a Santa Cruz da Vilarica (ABREU 1998).

A criação desta vila cabeça de concelho deve-se a razões de ordem político-militar, pois D. Dinis invoca a proximidade da fronteira num documento datado de 1295, onde resolve uma contenda havida entre os Concelhos de Vila Flor e Torre de Moncorvo, informando que *«por razom da fortaleza que mandei fazer em essa vila da Torre de meencorvo, e porque eu mandey que metesedes as terças das igrejas de vila frol primeyramente, e depois que er metesedes as terças da Torre de meencorvo na fortaleza de vila frol (...) porque e mays fronteira a Torre de meencorvo, e logar que se deve mays aguardar»* (ALVES 1975/90, IV, 273). Ora, essa condição de lugar fronteiro implica a criação de estruturas defensivas, ou seja, a construção de uma fortaleza, obras que já decorriam em 1295, tanto quanto transparece da leitura do documento.

Pela implantação dos muros se verifica ter sido escolhida uma colina algo distante do povoado primitivo e igreja românica, já aí existentes em época anterior a 1258, embora dependentes da paróquia e julgado de Santa Cruz, como nos informam as Inquirições de D. Afonso III (PMH-I..., 1275).

O recinto da vila medieval, com um perímetro muralhado de mais ou menos 600 metros (dimensões máximas de 250 x 120 metros), estende-se ao longo da colina no sentido Norte-Sul e albergou nesta última extremidade um castelo, com seus muros em granito aparelhado, ao contrário da muralha, construída, boa parte dela, em xisto. O seu interior é preenchido por um sistema de ruas, onde se dis-

punham os edifícios que se agrupavam em quarteirões, cuja planta, não sendo ortogonal, denota uma certa preocupação geométrica no seu traçado, sendo atravessado em todo o comprimento por um eixo principal – a Rua Direita – acompanhado por dois outros, aqui e além ligados por vielas entre si.

A Rua Direita vai directamente da cortina Sul da alcáçova (muro do castelo) à extremidade Norte da cerca onde actualmente existe uma das quatro entradas; poderia aí haver desde sempre essa entrada como era norma mas os documentos conhecidos não a referem e a muralha é hoje inexistente nessa zona. Comprovadamente, a cerca dispunha de três portas: da Senhora dos Remédios (Nascente), de S. Bartolomeu (Poente) e a Porta Sul, adossada ao muro Nascente do castelo, de acesso directo ao seu largo fronteiro (arrabalde).

A fortaleza de Torre de Moncorvo era então composta por dois redutos, a alcáçova ou castelo propriamente dito e a cerca ou muralha, em cujo espaço interior se localizava a vila.

O castelo integrado na fortificação medieval da vila começou a erguer-se, como se viu, por determinação de D. Dinis, por volta de 1295, se bem que a alusão directa mais antiga que se conhece relativamente às obras do castelo propriamente dito só se encontrem em 1337, num contrato lavrado «*aa porta do castelo*» pelo procurador do Concelho e dois mestres pedreiros, com vista à construção de «*huum portado de pedra na barvacã asu a porta do castelo*», no qual se comprometia o Concelho a fornecer a pedra e a cal necessárias (ALVES 1975/90, IV, 275).

Sabemos que em 1376, como forma dos moradores do Concelho de Torre de Moncorvo se eximirem ao pagamento de um tributo anual para a construção do «*apartamento de alcaçere*» de Freixo de Espada à Cinta, é decidido construir mais «*oyto cubos (...) em arredor da dita cerca para affortellegamento da dita vylla que per hy ssera mays fforte e melhor esguardada do que he*», obras que criaram dificuldades ao erário moncorvense, pois, cerca de ano e meio após, é solicitado o contributo régio que vem a determinar serem as «*aduas*» de Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Urros e Maçores para aí transferidas, pois Vila Flor pagava para Castro Vicente, Vila Nova de Foz Côa para Trancoso, e as duas aldeias para Freixo de Espada à Cinta, se bem que a partir daí comecem a surgir notícias de que a vila se está a expandir para extramuros (ALVES 1975/90, IV, 282-283), se é que alguma vez, o núcleo primitivo, agora arrabalde, se tenha despovoado.

No «*Numeramento de 1530*», o seu autor refere que a Vila de Torre de Moncorvo «*he cerçada com cerqua derribada*» (FREIRE 1909, 255), o que denota a fraca importância que detinham as muralhas por esta época, todavia o castelo manteve as suas funções, chegando mesmo a ser submetido a obras por meados do século XVI (FERNANDES 1996, I, 136), bem como, presumimos, entre 1580 e 1584, pois, em documento datado deste último ano, Francisco de Sam Paio, mon-

teiro-mor da comarca, presta contas das obras realizadas à custa das terças, «*por Dentro das duas torres que o repario das mais Casas do Castello desta Villa, que segundo de hij por emformação, estavam muito damnificadas*», obras essas orçadas em 409.800 réis, dos quais 20.000 «*de madeira hij que está por pagar a gomes borges de Castro*» (BPADB 1584); em 1601 é emitida uma portaria, proibindo-se nele o direito de aposentadoria, sem «*licença de Sua Majestade ou ordem do dito Francisco de Sampaio*» (BPADB 1601).

Ao longo do século XVIII as informações relacionadas com a fortaleza sucedem-se: revelam que, em 1721, havia «*hum bom castello que hoje existe suposto que os muros já estão danificados, e com algumas portas caídas*» (BNL 1721, 128v); que em 1753, como refere o corregedor Francisco Álvares da Silva, numa relação que faz das terras da comarca com castelo, em Torre de Moncorvo «*há hum castelo em pequeno ambito com sua muralha forte, e dentro delle as cazas do Alcayde mor que ao prezente hé Antonio de S. Payo Mello Castro Monis e Torres*» (AN/TT 1753); como contributo à antiga toponímia urbana medieval, sabemos que a artéria onde se construiu a capela «*com a invocação do Santissimo Coração de Jezus*» era designada por meados de Setecentos como Rua do Cubelo, ou seja, a que ligava o muro do lado Norte do castelo à porta de S. Bartolomeu, pelo interior da cerca (ADB 1755, 288); a informação veiculada pela Vereação de 1846, quanto à data em que o castelo deixou de ser habitado – «*havera sessenta annos*» (AHMTM 1846, 82) – é corroborada por documento de 1798, pois aqui se afirma que o «*castelo se acha arruinado*» (MENDES 1981, 232).

Nos alvares do século XIX, chegou mesmo a pensar-se em instalar no imóvel uma «*Fabrica de Lanificios*», pois na escritura lavrada para constituição da sociedade entre João Carlos de Oliveira Pimentel e seu filho Luís e Jácome Ratton e seus filhos Diogo, Henrique José e José Luís, tendo em vista a criação da referida fábrica, expressamente se diz na cláusula 24ª: «*He V. A. R. servido de conseder desde já, e gratuitamente a esta Sociedade a propriedade e edefficios, que contem o Castelo da Torre de Moncorvo, pertencentes à Crôa, actualmente inocupados, e cmutado de Vesino, para serem reparados a expensas deste Estabelesimento, segundo seos Admenistradores entenderem ser-lhes nessesarios para collocassam desta Fabrica, e suas offisinas*» (BNL...).

Localizava-se então o castelo numa extremidade da cerca, a Sul, implantando-se numa elevação do terreno, comunicando com a vila através de uma porta interior. Possuía ainda uma poterna de ligação directa ao exterior, na cortina do lado Poente, entre um baluarte circular e um cubelo, poterna que se encontra entaipada no interior de um imóvel aí construído pela autarquia em 1933 para albergar os Bombeiros Voluntários então criados (ABREU *et alli* 1993) e servindo presentemente de casa comercial (DGEMN 1984).

A sua planta trapezoidal, com dois dos cantos guarnecidos por bastiões circulares, um voltado para o lado de dentro da vila e o outro para o exterior guarnecendo a parede Sul e Oeste – este destruído em 1869, segundo inscrição num dos silhares – possuía no interior duas torres quadrangulares, associadas a um edifício que servia de residência aos alcaides-mores, os condes de S. Paio.

Tem o castelo as dimensões seguintes: lado Sul = 49,70 metros; lado Nascente, onde se encontram vestígios de uma das portas desaparecidas da cerca, defendida por duas canhoneiras de boca e fresta rematadas por viseira e formando uma cruz no lado superior = 23,20 metros; lado Norte, ocultada pelos dois edifícios aí construídos (Paços do Concelho e estação de Correios) = 41,90 metros; lado Poente, que dá para uma cortinha algo aterrada, onde ao nível do solo se visionam vestígios de duas troneiras idênticas às do lado Este, tendo esta parede a maior densidade de siglas registadas = 26,90 metros.

Deixou este espaço de ser habitado no último quartel do século XVIII, por volta de 1786, apressando este facto a sua degradação, pois «o *inmadeiramento e telhado desaparecerão, e as paredes principiarão a arruinar-se a tal ponto, que hum Official de Engenharia, que em mil oito centos e quinze veio a esta Villa encarregado de edeficar hum quartel militar, mandou lançar abaixo grande parte da pedra*», destruição que «*alguns annos depois hum raio abalou, lançou por terra grande parte do dito edificio; e em seguida, no tempo em que o Juis de Fora António José Ferreira Presedia a esta Camara [1822/1828] foi munta da pedra empregada em obras publicas desta Villa*» (AHMTM 1846, 82).

No entender dos autarcas de então, este edifício, ou o que dele restava, contrastava negativamente com o urbanismo da vila, ao ponto de, em 1842, a Câmara Municipal o considerar irrecuperável e, porque «*colocado como estava entre a Villa antiga, e moderna lhe prohibia a commonicação facil, pois que só tinha lugar por huma rua tortuoza, estreita, e ingreme que rodeava parte do mesmo edificio, e desejando eviitar roubos, e outros accidentes, que por vezes ali succederão, resolveo abrir huma nova rua, que passasse pelo centro das ruinas daquelle Edeficio: para isto projectou ultimar a demolição nas partes em que embaraçava a facilidade do tranzito*» (AHMTM 1846, 82).

Este documento, do qual se acabou de apresentar alguns excertos, é resultado da necessidade de justificação pela Câmara Municipal do projecto de demolição do castelo, pois um certo Jerónimo José de Meireles Guerra, natural da Vila e deputado – pelo menos na legislatura de 1868 (ALVES 1975/90, VII, 152) –, indignado, criticou-o e protestou junto do Governo através de um requerimento em que se propunha adquirir o terreno do imóvel, tendo em vista a sua salvaguarda (AHMTM 1846, 82).

Através do engenheiro militar referido, Miguel José Pinto Castelinho – cujo processo biográfico o dá como natural de Alfândega da Fé e que em 1822 deti-

nha o posto de capitão com quarenta e três anos de serviço e sessenta e dois de idade (AHM 1822) – conhecemos um desenho da fachada do castelo com as adaptações projectadas para quartel, a planta do castelo e uma planta parcial da vila mostrando a zona adjacente à muralha contígua ao muro Poente da «fortaleza», onde, no canto inferior direito do referido documento iconográfico, se pode ver um torreão circular avançado existente no ângulo SO do castelo.

Aquele projecto de urbanização da zona do castelo preconizou a demolição da parte superior das estruturas interiores, rebaixando as paredes e entulhando esse espaço com vista à construção de um passeio público e dois edifícios, o «*Archivo para a administração do Concelho, e Aulas para Ensino Primario, e Secundario, e a Roda dos Expostos*» (AHMTM 1846, 83), cujas obras se encontravam em curso naquele ano de 1846; este segundo edifício foi destruído por incêndio em 16.01.1932 (AHMTM 1932) e substituído pela actual estação dos Correios.

Para a ligação directa entre a zona medieval e a renascentista através do castelo, foram rasgadas escadas na frontaria do edifício.

Mas a História da destruição, através de demolição, do Castelo de Torre de Moncorvo encerra em si outras histórias que detectámos em documentação existente no Arquivo Histórico Militar e na Torre do Tombo, alguma dela quando iniciámos a busca no encaicho do referido engenheiro militar, citado na Acta da Vereação supra mencionada.

Em 1806, ano em que se determinou a formação do Exército, a vereação moncorvense solicitou à Rainha que nesta vila se instalasse uma unidade militar (FERNANDES 1996, 335), facto que, reforçado pelo sucesso do combate na defesa da barca do Pocinho durante a terceira invasão francesa, combate protagonizado pelo General Claudino, em 1811, evitando a travessia do Douro por parte do exército invasor (VILA MAIOR 1884, 56), assim como a criação na vila de um hospital militar em 1813 (FERNANDES 1996, 347), constituem acontecimentos que estarão na origem da decisão de, em Torre de Moncorvo, se fixar o Batalhão de Caçadores N° 3 e consequente necessidade de se proceder à escolha de um sítio adequado para a instalação dos quartéis, dizemos quartéis, uma vez que a documentação aponta sempre no sentido de serem em número de dois, o dos praças e o dos oficiais, bem como, numa primeira fase, a escolha de imóveis para se adaptarem a essas funções, enquanto decorressem as obras das instalações definitivas.

Uma das histórias tem a ver com um processo judicial motivado certamente pelas tradicionais intrigas, envolvendo, desta feita, membros de uma mesma família da vila.

É que o então corregedor da comarca de Vila Real, José Carlos de Morais Sarmento, procedera em 1810, a uma devassa, tendo como testemunha seu

irmão Henrique Carlos de Morais Sarmento, contra João António de Morais, provedor da comarca de Torre de Moncorvo, Joaquim José Mendes Boto, escrivão da mesma provedoria, Manuel José da Rocha, meirinho geral também dessa provedoria, Tomás Inácio de Morais Sarmento, desembargador, irmão dos dois primeiros, e o Padre José Frederico Camisão de Morais Sarmento, reitor da Real Colegiada da Vila de Torre de Moncorvo, sobrinho dos três anteriores Morais Sarmento, a propósito de um alegado assalto à mão armada, cometido pelos que detinham cargos na provedoria, no «*lugar de Sussães*», Concelho de Lamas de Orelhão (fins de Janeiro de 1810), onde extorquiram «*sallarios indebitos, a titulo de cobrança de Sisas, Terças, e outros Direitos*», o que motivou a detenção do escrivão da provedoria, em Outubro desse ano, por parte do corregedor de Vila Real, no Concelho de Vila Flor, fora, por isso, da jurisdição daquela comarca (AN/TT 1812, 3-9).

Para além desta acusação, pendia ainda no processo uma outra contra o desembargador, o reitor da Colegiada e o meirinho geral, «*por furtto de alguma pedra e entulho, que tinha sido do arruinado castello da dita villa*» (AN/TT 1812, 10v).

Arrastou-se este processo até 1812, com sentenças, pedidos de certidões, embargos, pedidos de indemnizações e outros trâmites do foro dos tribunais, tendo os agravados sido ilibados dos crimes de que eram acusados. Mas o que para aqui interessa é a acusação de furto de pedra e entulho do antigo castelo, cerca de 1810, inferindo-se daí que o processo de demolição do imóvel se arrastou durante dezenas de anos, permitindo à vereação de 1842 e 1846, muito interessada, diga-se de passagem, na ligação directa dos dois núcleos habitacionais através da abertura de uma artéria no sítio onde se implantava o castelo, desculpar-se com o facto consumado, nada tendo no entanto feito para travar a sua destruição. Naturalmente, era de todo o interesse da Câmara Municipal insinuar-se junto dos militares que para a vila foram destacados, a partir de 1814, para trabalhar na instalação da unidade militar, no sentido de que, fosse qual fosse a solução encontrada para albergar o Batalhão, passasse ela pela construção de um edifício de raiz ou adaptação de outro já existente, fossem reutilizados os materiais do castelo, alegando poupança nas despesas com essas obras.

É precisamente um dos acusados na devassa de 1810, o desembargador Tomás Inácio de Morais Sarmento, que encontrámos, em 1814, a defender acerrimamente a preservação do castelo, compreendendo-se melhor, agora, o teor do acórdão proferido na Relação do Porto, isto é, o «*espírito de vingança praticados pellos embargados*» (AN/TT 1812, 12). Esta constatação é possível, graças à correspondência trocada, em 1814 (AHM 1814), entre este desembargador e o brigadeiro Duarte José Fava, Inspector Geral dos Quartéis (AHM 1822).

São cinco cartas, dirigidas ao responsável pelas edificações militares, onde o desembargador, residente na Corte ou muito próximo, através das notícias que

vai recebendo de Torre de Moncorvo, a propósito da evolução dos projectos de instalação do quartel, tenta convencer que o mesmo seja instalado no castelo, adaptando-se para o efeito, uma vez que o considerava «*hum Edifício Magnifico, Nobre, e de Veneravel antiguidade para ser conservado com vizivel utilidade do Estado e consideração ás artes*» (AHM 1814, carta 3), constituindo este apenas um dos muitos argumentos utilizados para defender que se não demolisse, pois o projecto do «*idiota do capitão*» que se encontrava na vila a tratar do assunto teimava na opção da demolição do castelo «*para levar a cantaria para o Recolhimento vender huma parte e empregar outra sobre as paredes de barro do Recolhimento rachadas*», o que considerava «*hum verdadeiro, e louco vandalismo*», pois mesmo que se justificasse a adaptação do Recolhimento, existia no local «*muita pedra na divisoria com as fazendas vizinhas*» (AHM 1814, carta 5).

Através da interpretação das referidas epístolas, se infere ainda que o quartel da Corredoura, a ser construído, o seria igualmente com a reutilização da cantaria do castelo (AHM 1814, carta 1). Entretanto, pela troca destas cartas se percebe que o Batalhão se instalara, provisoriamente, «*em huma caza nobre deshabitada, pertencente a hum cavalheiro do Doiro*» (AHM 1814, carta 4), situação que o desembargador apoiava, comentando ter sido uma boa escolha, tanto pela qualidade do edifício, como pela sua localização, podendo com pequenos custos adaptar-se aos fins em vista, tanto na condição de arrendada como de adquirida; todavia, refere que, segundo informações que recebera da vila, o capitão lhe havia enviado, a ele brigadeiro, «*hum orçamento quimerico, e metera o Comandante nesta dança, que he hum Inglez facil de enganar, o certo he que o tal capitão está metido nas intrigas da terra, e sua paixão he vizivel*» (AHM 1814, carta 5).

Sabemos ainda que o próprio Abade de Chacim se deslocara a Lisboa, à residência do conde de Sampaio, no sentido deste interferir para que o castelo não fosse demolido (AHM 1814, carta 1), para além de nos ficar a informação de que foi o próprio desembargador que lembrara ao comissário geral Domingos José Cardoso, que Torre de Moncorvo reunia todas as condições para ali se instalar o Batalhão de Caçadores (AHM 1814, carta 3), ironia das ironias!

Para além dos três projectos de adaptação de edifícios a aquartelamento provisório dos militares, um quarto imóvel foi alvo de um orçamento para essas mesmas obras, a «*denominada Caza das Teixeira*s» (AHM 1822a).

Conclui-se, assim, que a demolição/destruição do castelo de Torre de Moncorvo está intimamente relacionada com a tentativa, apesar de frustrada, de aquartelar nesta Vila uma unidade militar, o Batalhão de Caçadores 3; perdeu o castelo e não chegou a ganhar o quartel.

Foi o sítio do castelo classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto nº 40.361, de 20.10.1955.

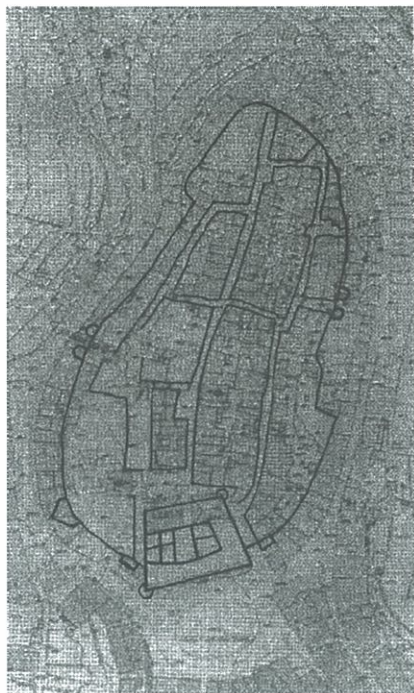


Fig. 1 – Reconstituição da cerca e castelo de Torre de Moncorvo. Levantamento fotogramétrico de Torre de Moncorvo [pormenor], Esc: 1/2000, ARTOP, Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, 1973.

3x1JΛΘΛLND+Ψ

Fig. 2 – Algumas das siglas da fortaleza (ALVES 1975/90, X, 74)

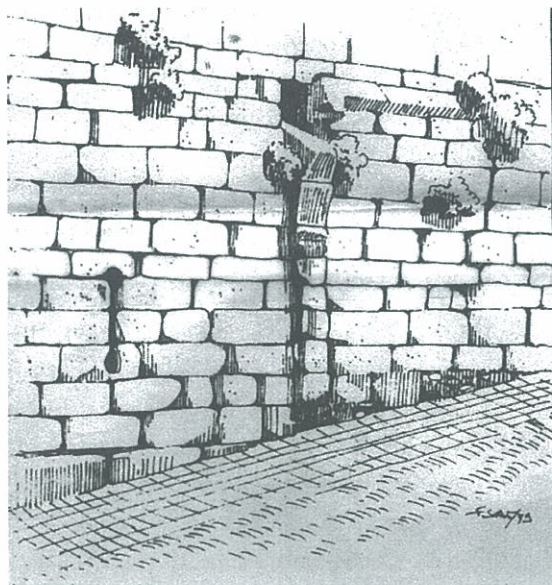


Fig. 3 – Muro Nascente do castelo e vestígios da porta Sul. Direcção Geral de Planeamento Urbanístico –, Plano de Ordenamento Territorial do Douro Superior, E.1 – Potencialidades Turísticas – Património Cultural, E.1 – 0.1 – Conjunto Urbano de Moncorvo – Núcleo Medieval, s/l, 1979.

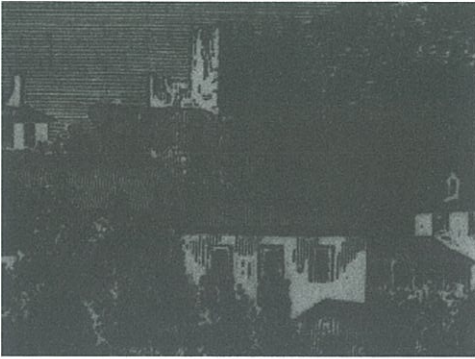


Fig. 4 – O castelo de Torre de Moncorvo (pormenor de uma gravura). *Diário Illustrado – Villa da Torre de Moncorvo, Terceiro Anno, Numero 606*, Lisboa, 1874.05.13, p. 1.

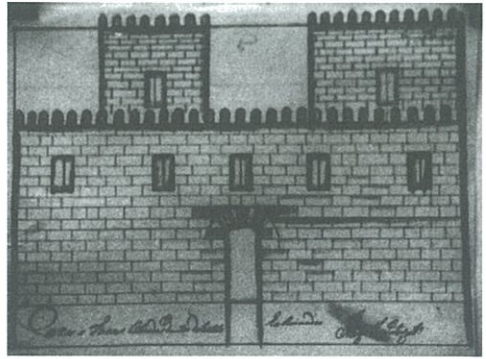


Fig. 5 – Projecto de adaptação do castelo a quartel militar. Gabinete de Estudos Arqueológicos da Engenharia Militar – *Czas e Torres Cituadas dentro do Castelo haruinadas* [2650-2-23 A -33], s/d [foto do Autor].

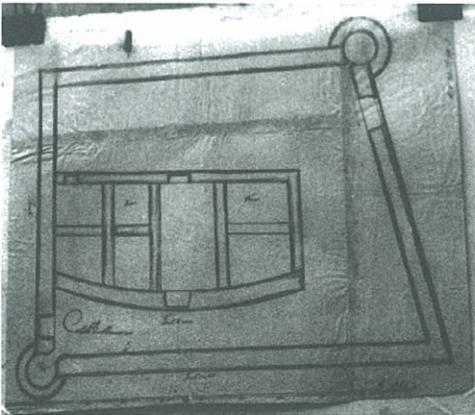


Fig. 6 – Planta do castelo de Torre de Moncorvo. Gabinete de Estudos Arqueológicos da Engenharia Militar – *Castelo de Moncorvo – planta* [2660-2-23 A -33], s/d [foto do Autor].



Fig. 7 – Vestígios do muro Poente do castelo de Torre de Moncorvo (lado Oeste, interior da cerca), 1993 [foto do Autor].

APÊNDICE DOCUMENTAL

1. Obras de restauro no castelo (1580-1584)

«De como el rey concedeo [...] ¹ francisco de Sam paio pra restauro do castello a Custa de suas terças – [...] ² ha obra que no tempo das alteracons que mandou fazer Francisco de Sam Paio Monteiro-mor desta comarca foi [?] o concelho por Dentro das duas torres que o repairo das mais Casas do Castello desta Villa, que segundo de hij por emformação, estavam muito damnificadas foi toda est obra, assim a de Cantaria, como da Alvenaria, a mais barata [?] orçada, por algús opirais [oficiais ?] que nella andarão, ao todo é quatrocentos e nove mil & oito centos réis (iiij ix) entrando nesta conta vinte mil reis de madr^a. [madeira ?] hij que está por pagar a gomes borges de Castro; etc etc

24 de Agosto de 1584

o Conde

deuse estes autos (hij) appensos a Antonio dinis»

(BPADB 1584)

2. Portaria a propósito da aposentadoria no castelo (1601)

«Manda El Rey nosso senhor que as casas do Castello da Villa da Torre de Mencorvo de que hé alcaide mor Francisco de Sam Payo do seu Conselho se não tome[m] por nin hu ofeçial da justiça ne[m] outra algua pessoa e se nan aposenten [?] se[m] licença de S. Magestade ou ordem do dito Francisco de Sampayo. E que esta portaria se cumpra e goarde juntamente e se regyste nos livros da Camera da dita villa para a todo o tempo se saber esta ordem que por ella se da e para juis [?] querendo que ella tenha a mesma força que ouvera de ter se fora provisão sua.

Lisboa a 17 de Janeiro de 1601

Christovão Soares

Cumprasse»

(BPADB 1601)

3. Processo judicial relacionado com a demolição do castelo (1812)

«Senhor

Dizem Joaquim Joze Mendes Botto Escrivão da Provedoria da Comarca de Moncôrvo, e Manoel Joze da Rocha, Meirinho Geral da mesma Provedoria, que pelas Sentenças, constantes da Certidão N° 1° [?] fora Julgado o corregedor actual da

¹ Partes onde o documento se encontra danificado.

² Partes onde o documento se encontra danificado.

Comarca de Villa Real – Joze Carlos de Moraes Sarmento – inimigo Capital do Provedor que era da dita Comarca de Moncôrvo – João Antonio de Moraes – e de toda a sua Offcialidade, pelos odiosos motivos, da integridade dos seus Officios que nas mesmas Sentenças se desenvolvem; dos quais nascerão as oppressões praticadas pelo Suplicado Corregedor contra os Suplicantes, a conta calumniadora que se arrojou fazer dar a V. A. R. pelo Conselho da Fazenda, no supposto nome da Camara da Villa de Lamas d’Orelhão, e a Denuncia, que elle mesmo aleivosamente deu, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, de figura dos delitos, athe Capitaes, contra o referido Provedor, e contra os Suplicantes, o que tudo V. A. R. mandou consultar por aquelle Tribunal. Consta outrosim das referidas Sentenças o progresso d’oppressões contra o primeiro Suplicante, a falsidade das culpas, que dolosamente lhe formou a immoralidade do Suplicado Corregedor, o abuso excandaloso da Jurisdicção Regia, e aleivosia, com que deprecou Auxilio Militar ao Exmº General da Provincia de Tras os Montes – Francisco da Silveira Pinto de Souza – para prender atraçoadamente ao primeiro Suplicante em Territorio alheio com violências expantosas, e athe com perigo da sua vida, pois se achava convalescente de hua grave molestia. E pela Sentença constante da Certidão N.º 2º se vê a maior das maldades, e baixezas, praticadas pelo Suplicado Corregedor, e hu Irmão sandeu e partidista por nome Henrique Carlos de Moraes Sarmento, que com publico despejo se degradarão à abjecta condição de Denunciantes, como Pessoas do Povo, contra seu Irmão e Bemfeitor – o Dezembargador Thomaz Ignacio de Moraes Sarmento, contra seu sobrinho o Reverendo Padre Joze Federico Camizão de Moraes Sarmento Reitor da Real Collegiada da sobredita Villa de Moncôrvo, e contra o segundo suplicante, sobre /o que he mais/ a supposta tirada de huns Entulhos do arruinado Castello da mesma Villa de Moncôrvo, inutilizado, há Seculos; promovendo os suplicados, como Pessoas do Povo, esta infame Denuncia, excandulosa accusação criminal, que foi Decedida diffinitivamente na Rellação do Porto contra os Suplicados e declarando o seu orgulho, e spirito de vingança frases da mesma sentença. Por ambas as sentenças, obtidas pelos Suplicantes, lhes ficou salvo o direito — — — [zona da pág. rasgada] injuria, perdas, e dannos – assás prova a ___ [?] [p. 1v] nidade criminosa de Magistrado conduta punivel de Homem; porem, Augusto Senhor, a reserva d’estes Direitos, nem para a indamnização dos suplicantes, nem para o castigo dos suplicados, hé bastante; por quanto, nem as Auctoridades constituídas; nem os meios Ordinarios são capazes para os suplicantes fazerem valer seus Direitos adquiridos no foro contencioso, contra hu Magistrado, Poderoso, e deslizado e todo o vinculo social, que por suas grosseiras paixões, animo cavioloso, e soltura declamatoria amedronta aos suplicantes com a cominação de maiores attribulações futuras; e faz perielitar a liberdade das Auctoridades Menores, essencialmente necessaria para a imparcial administração da Justiça, offerecem os Suplicantes em prova os attentados, talvez sem exemplo, perpetrados pelo primeiro suplicado Corregedor contra os suplicantes, contra seu dº Irmão – a quem deve, quanto hé; e contra a Segurança Pública; mais imputaveis, e puniveis por sua lembrada origem, a religiosa execução dos Officios dos suplicantes; como se vê das sobreditas Sentenças, e melhor constará da respectiva Consulta.

E como esta Consulta pelo Conselho da Fazenda terá já à Presença de V.A.R. não

podendo os suplicantes representar por este Tribunal a matéria das Sentenças juntas, que ainda não haviam obtido; protestão perante V.A.R. por seus Direitos adquiridos pelas mesmas Sentenças, e abraçados ao throno rogão, e esperão os suplicantes, immediatamente sejam castigados, como merecem, os suplicados, pelas injurias, e opprobrios afflictivos, que irrogarão aos suplicantes, como prevaricação da Auctoridade, e quebra da Segurança Pública, e que sejam indemnizados os suplicantes das suas despesas, damnos, e prejuizos, que do contrario serão irreparáveis, e jura o primeiro suplicante não serem menos esa que sofrera, de tres mil cruzados, alem da injuria, que valoriza em outros tres mil cruzados = e o segundo suplicante jura, excederem os quatrocentos mil reis as despesas, damnos, e prejuizos, que lhe tem causado, excepto a injuria pessoal, que estima em outros quatrocentos mil reis portanto.

Para V.A.R. que pela sua Indefectivel Justiça, e Alta Intenção Regia, se digne Mandar – que esta se junte à referida Consulta para na sua Resolução lhe dar a consideração que merece, para o reparo, e indemnidade dos suplicantes; castigo dos suplicados, e exemplo público.

Como [?] Procurador
Francisco Xavier de Souza

[fl^a. 2] Diz Joaquim Joze Mendes Botto, Escrivão da Provedoria da Comarca de Moncôrvo, que precisa hua Certidam [?] da sentença, e sobre sentença, que por esta Relação, e Juizo da Chancellaria, e Erros alcançou contra o Corregedor actual da Comarca de Villa Real – Joze Carlos de Moraes Sarmiento por que o suplicado foi julgado inimigo capital do Provedor, que era da sobredita Comarca João Antonio de Moraes, e de toda a sua Officialidade, e declarada a innocencia do suplicante das culpas falsas; e dolosamente formados pela immoralidade do suplicado, contra o qual ficou alvo, e reservado o direito ao suplicante para as acções competentes; Por tanto //

Sem inconveniente
Freire

Para V. Senhoria Meritissimo Snr. Dezembargador
Juiz da Chancellaria, e Erros, se
digne mandar, passar a pertendida
certidam em forma, que faça fé, pello
Escrivão competente. //

E.R.M.

[fl^a. 3] Antonio Joze da Silva Guimaraens, Escrivão do Juizo da Chancellaria e Erros de officios na Relação, e Caza desta cidade do Porto etc. Certifico, e faço certo em

O castelo da Vila de Torre de Moncorvo (e contributos para a história da sua destruição)

como em meu puder e cartorio se achão iseridos [?] huns autos crimes de livramento do Reo, Joaquim Joze Mendes Botto, escrivão, que foi, da Provedoria da Comarca de Moncorvo, em que lhes foi Parte a Justiça; nos quaes a folhas trezentas, e sincoenta, e nove, te folhas trezentas, e sessenta, verso, se acha a sentença final do theor seguinte //...//

Sentença

Acordão em Relação etc. vistos estes autos, culpa, acuação, e defeza do Reo Joaquim Joze Mendes Botto Escrivão da Provedoria da Torre de Moncorvo. Mostra ___ [?] ser a dita culpa formada ao Reo na Devassa de Correição do Concheo de Lamas [fl^a. 3v] de Orelhão, a que procedeu o corregedor da Comarca de Villa Real Joze Carlos de Moraes Sarmento em dous de Abril de mil e oito centos, e des, jurando nella as testemunhas do Summario folhas cento, e dezoito, que hum rancho de onze vadios, e entre elles o Reo, depois de terem roubado aquelle Concelho, a titullo de officiais da Provedoria, com as mais escandalozas concuções, assaltarão em fins de Janeiro do predito anno o lugar de Sussâens, em assuada, e armados todos de bacamartes, pistolas, e outras armas curtas, prohibidas, e aleivozas, a fim de aterrarerem o Povo, que se vio obrigado, em grande parte, a fugir, e que extorquindo sallarios indebitos, a titullo de cobrança de Sisas, Terças, e outros Direitos, se aozentarão rapidamente, para não serem obstados [fl^a. 4], e autoados pela Justiça da Terra, deixando offendidas as Doações da Serenissima Caza do Infantado, cuja era a mesma terra, e os Povos escandalizados do abuzo das preditas armas, de que não podião servirse, por não serem officiaes criminaes do Tabaco, ou Alfandegas, aos quaes somente compete privilegio para o uso das mesmas, sendo esta a culpa, que se imputa ao Reo, e as testemunhas do Summario todas [do] Lugar, e rusticas per si mesma se manifesta a affectação, machinação estranha, e coloio, que intreveio no Cazo, por serem as expreções postas na sua boca, bem como o juizo à cerca das Doações, privilegios, e motivos das Leis prohibitivas das armas curtas, superiores, e alheias totalmente da sua capacidade, e somente proprias do conhecimento [fl^a. 4v] de homens literatos. Mas alem disso, prova-se abundantissimamente dos autos, não só a dita maquinação, e nullidade, com que foi formada a culpa; mas tambem a falsidade della, innocencia do Reo nos cargos dados; por que não só por copiozo numero de testemunhas nas Inquirições folhas cento, e setenta, e sete, e folhas duzentas, e dezoito, mas pela certidão folhas trezentas, e cinco, se mostra, que o Reo não foi ao predito lugar de Sussâens, em todo o referido mês de Janeiro, e menos a cobrança alguma de Direitos, ou com armas, e em assuada; e que somente lá foi no dia quatorze do seguinte mês de Fevereiro, com os mais officiais do Juizo da Provedoria, e outros por ordem de um Ministro, para se effectuar a prizão dos officiais [fl^a. 5] culpados, na forma constante da dita certidão, sem que nessa dilligencia se acompanhasse o Reo de qualidade alguma de arma illicita, ou prohibida, e menos se praticassem os figurados excessos de concuções, terror incutido, e fuga do Povo, à excepção dos officiaes procurador, que se escaparão, sem serem prezos. Mostra-se mais pelas ditas testemunhas, que o Ministro devassante pelos conflictos de Jurisdição, em que andava, com o Provedor da Comarca de Moncorvo, pelas razões, que são

bem publicas, e em parte se descobrem dos Documentos folhas duzentas, e setenta, folhas duzentas, e setenta, e cinco, folhas duzentas, e setenta, e seis versso, e seguintes, folhas duzentas, e oitenta, e seis, e seguintes, e folhas trezentas, e sincoenta, e cinco e até do officio de [fl^a. 5v] sua propria letra folhas dezoito, era já ao tempo, que tirou a Devassa, inimigo pessoal não só do referido Provedor, e toda a sua officialidade, mas particularmente do Reo; presumindo-se por isso, que foi de propozito ao Concelho de Lamas de Orelhão, aonde não fôra nos cinco annos antecedentes, afim de os culpar, e que entrou já na Devassa com esse destino, como de jactancia sua depoem a singular testemunha folhas duzentas, e sincoenta, e quatro. Por isso naquella Devassa geral, com repugnancia de Direito, inquiriu, e perguntou particularmente pelo Reo, e mais officiaes da Provedoria, segundo jurão na defeza as testemunhas de facto proprio folhas, e folhas; por isso despedio algumas, sem escrever seus ditos, depois de ver que nada depunhão, sendo [fl^a. 6] particularmente inquiridas à cerca delles, como juradas de folhas, e folhas; por isso sahio tão infeitada, e tão affeitada a culpa no Summario folhas cento, e dezoito, por isso sendo reperguntados em tempo, e forma legal, e por Ministro imparcial, as oito testemunhas da mesma culpa, constantes da Inquirição folhas cento, e quarenta, e oito, deixando de o ser hua por ter fallecido, como se declara a folhas cento, e sincoenta, e seis, retractarão todas, e reclamarão os seus depoimentos, escriptos na mesma culpa, dizendo, que o não estavam com fidelidade, conforme havião deposto, mais como grande alteração, em prejuizo do Reo; reduzindo-se a termos na dita rep__centa [?] de que lhe não resultão culpa. Por isso depois de pronunciados os officiaes da Provedoria, entre elles o Reo na [fl^a. 6v] predita Devassa appareceo a conta supposta, em nome dos officiais da Camara do Concelho de Lamas de Orelhão, contra todos elles, do Concelho da Fazenda, convencida de falsa, segundo as dilligencias constantes do documento folhas trezentas, e treze. Por isso se dirigio tambem contra elles à Secretaria de Estado dos Negocios do Reino pelo proprio Ministro devassante a outra conta, tambem convencida, segundo o documento folhas trezentas, e sincoenta, e huma. Por isso a duplicidade com que se depreciou o auxilio Militar para a prizão do Reo, constante das testemunhas da defeza, dos officios do General, transcriptos a folhas quarenta, e oito, verso, repetidos a folhas trezentas, e sincoenta, e sinco, assim como no appenso; Por isso com excesso de jurisdição, com o apparatus [fl^a. 7], rigor, e arrebatamento, constante das mesmas testemunhas, e do Documento folhas trinta, e tres, se executou a prizão do Reo, no dia des de Outubro, de mil e oito centos e des, no Concelho de Vila Flor, fora da jurisdição, e Comarca do dito Ministro devassante, e foi levado para dentro da mesma e cadeas dos Concelhos de Mursa, e Alijó, com a pressa e rigor ditos. E por isso ferialmente se recusou ao cumprimento da Portaria do Chanceler, que serve de Governador das Justiças desta Rellação; para a remessa do Reo prezo, e das suas culpas, na forma constante a folhas noventa, e huma recumpriu finalmente a ordem desta Meza folhas nove, dirigida ao mesmo fim, com a repugnancia, que indicião os termos desuzados do cumpra-se, e officio folhas treze, versso [fl^a. 7v] e folhas dezoito, sendo pois tão manifesta, e patente a inimizade do Ministro, que tirou a Devassa, e destino de culpar nella o Reo, e por isso nulla a mesma Devassa na conformidade de Direito, alem das mais irregularidades, no inquerito das testemunhas

O castelo da Vila de Torre de Moncorvo (e contributos para a história da sua destruição)

della, commetidas, e assima notadas, e sendo demonstrada a innocencia do Reo, e falsidade da culpa, que se lhe imputou no Summario, não só pelas testemunhas da sua defeza, e documentos juntos, mas pela repergunta judicial das testemunhas da culpa; julgão portanto, na conformidade de direito a mesma culpa nulla, e falsa, absolvem della ao Reo, e mandão, que dando-selhe baixa adonde competir, seja restituído à serventia do seu officio, e [fl^a. 8] pague as custas em cauza; ficando-lhe Direito Salvo, para haver pelo meyo competente do Ministro que tirou a Devassa, as mesmas custas; e quaesquer outras, tanto Reaes, como pessoasas, e todas as perdas, e danos, que pela referida Devassa se lhe cauzarão; para que tudo se lhe passe Sentença em forma. Porto e vinte e tres de Março de mil e oito centos e onze // Freire // Macedo // Correia //

Não se contem mais em a dita sentença, a qual se extrahio do Processo ao Reo em primeiro de Abril do anno de mil oito centos, e onze, hindo a passos pela Chancellaria no tranzito della se oppôs o referido Corregedor da Comarca de Villa Real – Joze Carlos de Moraes Sarmento – com embargos sobre os quaes se proferio [fl^a. 8v] outra sentença, que nos ditos autos se acha a folhas trezentas, e setenta, e oito do theor seguinte.

Sentença sobre os embargos

Acordão em Rellação etc. Sem embargo dos embargos que não recebem, vista a sua materia, e autos, cumpra-se o Acordão embargado, pague o embargante as custas. Porto seis de Abril de mil oito centos e onze // Freire // Correia // Macedo //

Não se contem mais em a dita sentença, sobre os embargos; por virtude da qual fes o Reo extrahir sobsentença do processo em os oito do predito mes de Abril do anno de mil oito centos, e onze. Por ser verdade todo o referido, hu sobredito escrivão no principio desta nomeado aqui fes passar por certidão fielmente, digo aqui passei por certidão fielmente [fl^a. 9] dos proprios autos, com os quaes, e o official de justiça comigo abaixo assinado esta conferi; e a sobscrevi; e assinei, e os mesmos autos em meu puder, e cartorio me reporto. Porto quatorze de Fevereiro, do anno de mil oito centos, e doze, e eu Antonio Joze da Silva Guimaraens a escrevi.

Antonio Joze da silva Guimaraens

Manoel Jozé da Silva e Souza

[fl^a. 10] Dizem o Dezembargador Thomaz Ignacio de Moraes Sarmento, o Pe. Joze Frederico Camizão de Moraes Sarmento, Reitor da Real Collegiada da Villa de Moncôrvo, e Manoel Joze da Rocha, Meirinho Geral da Provedoria da mesma comarca, que precizão hua Certidam breve, e relatoria summariamente, para que conste, que nesta Relação, pelo Juizo da Correição do Crime da Segunda Vara, se decedio afinal, por Aggravo, a Denuncia Crime, que contra os suplicantes derão no Juizo Geral da Villa de Moncôrvo, o Corregedor actual da Comarca de Villa Real – Joze Carlos de Moraes

Sarmiento – e seu irmão sandeo, Henrique Carlos de Moraes Sarmiento – irmãos do proprio suplicante, thios do segundo, e inimigos capitaes de todos; sendo a dita Denuncia sobre a supposta tirada de huns entulhos do arruinado Castello da sobredita Villa de Moncôrvo, dada pellois suplicados, como pessoas do Povo, e proceguida a accusação criminal, como partes, sem Direito algum particular, proprio, e só a mal entendida defeza do Publico, que o seu orgulho, inimizade, e vingança lhe ministrarão; decedindo-se diffinitivamente contra os suplicados por Acordão, de que pertendem os suplicantes Certidam por extenso, com declaração de teor passado a Sentença pela Chancelaria sem embargos, por tanto

Para V. S^a. Snr. Dezembargador Corregedor do Crime na Segunda Vara, se digne mandar que o escrevam competente passe a pretendida Certidam relatoria e por extenso somente do Acordão Diffinitivo, em forma que faça fé.

E.R.M.

[fl^a. 10v] Manoel Joze da Silva e Souza Cavaleiro Professo na ordem de Christo, e escrivão de hum dos officios do Juizo e Correição do Crime na Rellação, vara desta cidade do Porto etc., Certifico, e faço certo, em como em meu poder e cartorio se achão findos huns auttos de Auttos de Aggravo de Instrumento crime, em que forão Aggravantes, o Doutor Joze Carlos de Moraes Sarmiento, e seu irmão Henriques Carlos de Moraes Sarmiento, e Aggravados, o Dezembargador Thomaz Ignacio de Moraes Sarmiento, e o Padre Joze Federico de Moraes Sarmiento, e Manoel Joze da Rocha, Meirinho Geral do Juizo da Provedoria da Comarca de Moncorvo, cujo Aggravo foi intrepuesto para o Sumario desta Rellação [fl^a. 11] pellois ditos Aggravantes por respeito de huma devaça que a outra estes [?] por denuncia requererão perante o Doutor Juiz de Fora da___ [?] na villa de Moncôrvo por furtto de alguma pedra e entulho, que tinha sido do aruinado castello da sobredita villa, nos mesmos autos, depois de correrem os seus devidos termos, neste dito Juizo da Correição do Crime, se profferio o Acordão, que nelles se acha a folhas cento e sesenta e sete, pedido por certidão na petição retro, do qual o seu theor e forma he o seguinte //

Acordão

Acordão em Relação etc. que recebem e julgam provados de facto, e de Direito, os [fl^a. 11v] embargos em folhas cento, e trinta, e duas, visto o que consta destes autos, e appensos, e delles se mostrar, que os embargados não promovem acção, como propria mas sim que de___meião o delito, como pessoas do Povo, Denuncia que he innibida, dar aos innimigos, aos Magistrados, aos parentes, aos Fidalgos, aos cavalleiros e aos Podrozos, qualidades, que se verificão nos embargos, como se evidencia dos mesmos auttos, e principalmente dos documentos juntos, em folhas; Denuncia, que já não podia progredir por ter passado mais de trinta dias depois de praticados os factos, nella

O castelo da Vila de Torre de Moncorvo (e contributos para a história da sua destruição)

arguidos, athe porque Sua Alteza Real tem mandado [fl^a. 12] suspender pella Provisão em folhas cento, e quarenta e duas, de que s____au____sta [?] o orgulho, e espirito de vingança praticado pellos embargados, pelo seu Adevogado Bento Joze Borges de Moura, que não ignora a Lei, e pello Escrivão – Luis Caetano de Torres Porto Carreiro – que passou a certidão a folhas cincoenta e huma, contra o que tinha processado a folhas trinta e quatro verso; Portanto, pello mais que claramente se mostra destes autos julgão provados os ditos embargos, e que não tem lugar a Devaça, e denuncia requerrida pellos embargos; e ficando em seu vigor o despacho do Juiz de Fora folhas sete, Mandão, que se não [fl^a. 12v] proceda na Devaça, e denuncia, e que fique su____ados [?] os seus procedimentos, e certos, de que huns homens homrados, da destinta qualidade e caracter dos embargados, que lhe sera demais vergonhoza afflição pensar no mal, quando o fazem, do que grandes multas pecuniarias, com demanda digo com demição aos embargados, a que poussam por alguns momentos, quanto lhe he indecorozo procurar vingarse dos seus inimigos, e denunciar aos seus conjuntos, a quem deixão o Direito Salvo; que lhe competir contra elles, e condemnão ao refferido escrivão em vinte mil reis e ao referido Adevogado em des mil reis para as despesas da Rellação, ficando ambos suspenssos [fl^a. 13v] em quanto não pagar; Porto vinte e quatro de Janeiro de mil e oito centos e doze. Abreu // Castello Branco // Sousa da Silva //

E não se continha mais em o dito Acordão do que o dito he, e aqui se faz menção que eu dito escrivão fielmente aqui fis passar por Certidão bem e fielmente na verdade do proprio com o qual este conferi e ____ne____tes [?] com outro official de justiça comigo ____o co_e_sto [?] abaixo asignado, e ao____o [?] proprio Acordão nos ____os [?] auttos em meu poder e cartorio nos reportamos e dos mesmos autos outro sim consta extrahiuse sentença aos ditos Aggravos em vinte e quatro de Janeiro do presente anno que transitou pella [fl^a. 14] Chancellaria sem que a ella se oppuzessem alguns embargos, o que passa na verdade, Porto quinze de Fevereiro de mil e oito centos e doze annos, e eu Manoel Joze da Silva e Souza a sobscrevi e concertei.

E dada por mim escrivão

Manoel Joze da Silva e Souza»

(AN/TT 1812)

4. Epístolas relacionadas com a demolição do castelo (1814)

[carta 1]

«Illustrissimo Senhor Duarte Joze Fava

Meo Amigo e Senhor do meo distincto respeito e muito particular inclinação: se eu não estivera de cama já teria ido agradecer a V. S^a a bondade e justiça com que tem olhado para o negocio de Moncorvo; eu naturalmente aborreço mexiricos e fazer a accusaçoes por orgulho, mas o capitão director dos quartéis associado com alguns intrigantes como não pode directamente oppor as ordens de V. S^a pertende fazer-lo obliquamente com pretexto de economia da Real Fazenda quando o seo verdadeiro

fim he o desafogo de vinganças de aldêa com prejuizo da mesma Fazenda. A solides do Castello, a sua capacidade, situação saudavel, açougue e optima agua a tiro de pistola, missa a tiro de espingarda, na grande Igreja onde todos os dias se dizem tres Missas pro Populo, e em cujo recinto pode huma Divisão do Exercito ouvir juntamente Missa, com a Praça publica entre o mesmo Castello e a Igreja; he huma coiza notoria que o capitão não pode contestar; demolir este edificio para ir montar cantaria em paredes de [fl^a. 1v] barro e schisto he huma loucura e he o que elle pretende fazer no Recolhimento que por outra parte he pouco sadio, e a agoa que tem não he capaz de beberse por saponacia e salobre, mas o capitão demolindo parte do Castello já determinava vender a pedra da cantaria lavrada do mesmo, de forma que entendendose lá ser necessario consentimento do Conde de Sampaio, já foi interessado o Abbade de Chacim que há poucos dias chegou a esta Corte e he hospede do mesmo Conde, para influir neste negocio, o qual Abbade verdadeiro homem de bem, e patriota abominou tão ridiculo projecto, e se V. S^a julgar necessario o pode saber do mesmo Abbade; ainda que na construção do Exercito haja redução ou variedade, a despeza feita no Castello sempre he util, por ser hum edificio de eterna duração, residencia dos Alcades mores, deposito geral [fl^a.2] de todas as muniçoens e transportes que passarem de huma Provincia á outra por ser o Douro naquelle sitio capaz de se formar nelle jangadas para o transito; pelo contrario gastandose dinheiro ou no Recolhimento ou na Corredoura como o capitão pretende por fins particulares, se o Regimento ou Batalhão for mudado para nada podem servir aquelles edificios. Finalmente os calculos do capitão são todos dirigidos a arruinar o Castello para vender a pedra, inutilizar hum edificio de ornamento e utilidade; e sempre V. S^a achará nelle esta disposição. Os Dezembargadores João Baptista Esteves, e Domingos Joze Cardozo, o Conde de Sampaio, e o Abbade de Chacim seo hospede poderão dar a V. S^a quaisquer noçoens que lhe parecerem necessarias, e seria talvez o mais seguro remedio remover este homem daquella inspecção, e entregarla a quem não esteja [fl^a. 2v] previnido de interesses particulares, juntarei aos mais favores que V. S^a me faz a merce de me comunicar a ulthima resolução de V. S^a de quem he

Maior respeitador, e fiel creado
 IC. 1º de Outubro de 1814
 Thomaz Ignacio de Moraes Sarmiento»

[carta 2]

«Illm^o Sr. Duarte José Fava

Meo amigo, e Sr. do meo distincto respeito: Tornão me a dizer de Moncorvo que o Capitão, por huma especie de teima, ou intriga quer fazer os quarteis no recolhimento arruinado, que he de schisto e barro; quando o Castello he de encilharia real, e duma solidez e capacidade admiravel, e concertado pode ter outros destinos para depozitos de muniçoins, pois a Moncorvo vem ter as estradas militares de Bragança, e Miranda para a Beira alem disto o tal Recolhimento he pouco sadio, por baixo, e humido, as

paredes estão rachadas, e incapazes de sustentar pezo algum, e segundo as ideias do tal capitão quer tirar pedaços a vezinhos, e por fim fará maior despesa do que imagina.

Já disse a V. S^a que parece falta de senso commum a ideia do capitão, e se V. S^a não remedeia isto vai a fazer hum desperdicio; quando V. S^a tenha alguma duvida no que pondero aqui tem Commissario G[er]al [?] Cardozo, e na Provincia o General Silveira, que poderão decidilo, e informalo [fl^a. 1v] para tomar huma resolução conveniente, dizem-me que o tal capitão não tem grande cabeça, e essa que Deos lhe deo recebe facilmente impressoins de intriga e esta o governa em tamanho desacordo, e por isso cumpre _á [?] V. S^a e outra _ [?] cautella n^a [?] no que elle escrever, e que he certamente sugerido por gente, que prefere capricho ao bem publico.

De V. S^a

Maior respeitador e fiel creado

_ [IC. ? (sítio/local de Lisboa!)] em 17 de Outubro de 1814

Thomaz Ignacio de Moraes Sarmento»

[carta 3]

«Ilmo^o Sr. Duarte Joze Fava

Meo amigo e sr. do meo distincto respeito: bejo a V. Sr^a as mãos pela bondade, e merce como me tem tratado, e que espero merecerla com a mais ex_ta retribuição ahinda que já dei a V. S^a algumas noções sobre o Castello, sua capacidade e solidez, alem da bella e saudavel situação com açougue, e agoa a tiro de pistola, e com a sump-tuozza matriz a tiro de espingarda, onde há tres missas diarias pro Populo, sem a Fazenda gastar hum vintem em cappellas, ou guizamentos tambem deve terse em vista que a obra que ali se fizer de eterna, e do serviço para depozito das munições, ainda que a tropa se reduza, ou mude destino. Pelo contrario o Recolhimento he hum edificio de xhisto, e barro, as paredes rachadas, e seria loucura comparalas ás do Castello, que são de cantaria quadrada, o que se pode haí cortar todo o pezo; E não posso comprehender, nem comprehenderá algum homem do senso commum, que economia he a do Idiota do Capitão em fazer cargo á Fazenda Real da capella do Recolhimento, que para guizamentos, e conservação [fl^a. 1v] d'hum edificio de barro faria huma conssideravel despesa anual, alem _ass_r [?] nr. [?] pagar hum capelão; quando arranjos os quarteis no Castello tem tres missas na Matriz fronteira, que pela sua vastidão pode ouvir missa nella juntamente huma divisão do Exercito, sem a Fazenda gastar hum vintem.

O Capitão para illudir a ordem de V. S^a procura o pretexto da menos despesa; não he muito grande penetração para conhecer a grosseira p_evilidade [?] desta _oca [?], edificar servindosse d'uma muralha solida, ou em humas paredes arruinadas, e de barro, precisamente mostram, ou a ignorancia, ou a fraude, de quem prefere fazer huma Nau de Guerra na quilha d'hum Barco Cacilheiro, e isto he o que pertende o mesmo Capitão para demolir o Castello, e depois vender a pedra, por bacatella, como já disse a V. S^a.

Não duvido que o Capitão ache votos, que apoiem a sua opinião; mas V. S^a não pode duvidar que hem toda a parte há tolos, que sabem dar valor a hum [fl^a. 2] Edificio

Magnifico, Nobre, e de Veneravel antiguidade para ser conservado com vizivel utilidade do Estado, e consideração às artes alem disto munto bem sabe V. S^a que para haver emulação em terras piquenas basta ter hum boi mais gordo, que o do vizinho, e será certamente desta classe os que apoiam o Capitão, mas duvido que este possa obter de todos os que nomeia hum attestado do que avançou a V. S^a.

No dia 12 do mez passado disse eu a V. S^a que tinha hum Quinta contigua ao Recolhimento, que he huma pessa de muita importancia e que fica devassada com a vezinhança dos quarteis sobranceiros a mesma Quinta; he aqui por que o capitão me chama Potentado, nada he mais natural do que querer evitar semelhante prejuizo, assim mesmo o não faria se não visse que o capitão obra por orgulho e instigado por emulos; Eu mesmo fui quem lembrei a Domingos Joze Cardozo, para o commonicar ao Sr. D. Miguel, que Moncorvo era hum quartel forte e proprio para o Batalhão.

Parece feitiçaria, que havendo na Provincia hum grande com conhecimento pratico de Moncorvo, havendo o Provedor, o Inspector dos Transportes, e hum Juiz de Fora, todos capacissimos [fl^a. 2v] e de intelligencia, se não tomem delles informações, e se haja de estar pelo que diz o capitão, que nada entende, e que se move por motos, que me faz pejo dizelos; considero que a obra no Castello não pode ser mais importante, que no Recolhimento, aquelle he solido, e forte, este rachado e incapaz; mudada a escada [?] do Castello interior fica Espaço para se abrir huma porta para o chafariz da praça, e já disse a V. S^a, que no Recolhimento não há agua de beber e que o sitio não he sadio.

Perdoe V. S^a as minhas impertinencias e quero dever a sua amizade dizerme, se sem [?] que eu faça algum requerimento, porque em tudo quem ir abaixo da sua direcção, e convivio [?], que presa como

de V. S^a

Respeitador e fiel creado

IC. 5 de Novembro [?] de 1814

Thomaz Ignacio de Moraes Sarmento»

[carta 4]

«Illm^o Sr. Duarte Joze Fava

Meo amigo, e S. do meo constante respeito: Agora me avizão de Moncorvo, que o Jn^o p.^{te} [?] se resolvera a meter o Batalhão em huma caza nobre deshabitada, pertencente a hum cavalheiro do Doiro, seguro a V. S^a que he hum optimo quartel, e o que menos despeza pode fazer, porque as paredes são de encelitaria, os telhados estão bem conservados, e a despeza, que se fará he huma bacatella; a caza tem muita capacidade, e o dono nem hum prejuizo porque mora doze legoas distante; ficão perto da Igreja, e o aluguer será insignificante, porque naquellas pobres terras não ha propriedade que renda vinte mil reis.

Com a escolha deste local cortase muita intriga, e animozidade, e a Fazenda Real gasta muito pouco, e he muito util que V. S^a mande decidamente continuar o piqueno

O castelo da Vila de Torre de Moncorvo (e contributos para a história da sua destruição)

concerto, que falta nas tais cazas onde ja fica agazalhado o Batalhão; hé impocivel achar hum [fl^a. 1v] local, que demande menos despeza; pesso perdão das muitas impertinencias e conto com a bondade de V. S^a de quem he

Fiel a^o respeitador creado obrg.m^o

IC. 7 de Novembro de 1814

Thomaz Ignacio de Moraes Sarmiento»

[carta 5]

«Illm^o Sr. Duarte Jozé Fava

Meo amigo, e S. do meo constante e distincto respeito: Já V. S^a me terá por impertinente, mas não h_ [?] assim [?] as irregularidades do capitão são cauza disso o Batalhão está muito bem acomodado na ampla, e grande Caza onde se albergou e com huma bacatella se aperfeiçoa o quartel, e poupa a Fazenda muitos mil cruzados, por que ou se compre a Caza que he construida de cantaria quadrada ou se arrende, nunca a renda passará de vinte mil reis, pouco mais ou menos.

Mas o capitão quer obra de M_{ss}__^a. [?] onde possa fazer o seo negocio, quer demolir as torres, e todo o interior do Castello, para levar a cantaria para o Recolhimento vender huma parte e empregar outra sobre as paredes de barro do Recolhimento rachadas, e sem pra__e [?], isto he hum verdadeiro, e louco vandalismo, porque ainda mesmo que fosse mais util fazer os quarteis no Recolhimento lá ha muita pedra na divisoria com as fazendas vezinhas, he não há necessidade de arruinar o Castello, que he hum ornamento da Villa e veneravel pella sua antiguidade, e construção [fl^a. 1v]. Este correio me dizem que o tal capitão para impor, e enganar a V. S^a fizera hum orçamento quimerico, e metera o Comandante [?] nesta dança, que he hum Inglez facil de enganar, o certo he que o tal capitão está metido nas intrigas da terra, e sua paixão he vizivel, e muito acertada seria [?] removido, e encarregar o Juiz de Fora que rezide na terra de fazer a obra que poupara muito á Fazenda, e já __ [?] se conhece que aquelle calculo do castelo he de pura imaginação __ [?] a V. S^a cujo procedimento [?] espero não seja illudido pellos calculos do mesmo capitão o Corregedor tambem he capacissimo, mas como gira pela Comarca he mais util em correg.^o [?] o Juiz de Fora que he rezidente.

Perdoe V. S^a as muitas impertinencias
De V. S^a

Maior respeitador e fiel creado

IC. Em 16 de Novembro [de 1814]

Thomaz Ignacio de Moraes Sarmiento»

(AHM 1814)

5. Auto da Câmara Municipal relativo à destruição do castelo (1846)

«Auto de Camara de 8 de Janeiro de 1846

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e seis, aos oito dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de Moncorvo e cazas da Camara Municipal aonde se achava o Prezidente d'ella o Doutor Antonio Claudino d'Oliveira Pimentel com os mais Veriadores abaixo assignados, e Administrador do Concelho, para na prezente sessão dar o seu voto Consultivo; e logo por elle Prezidente foi apresentado hum officio do Governo Civil, numero oito expedido pela primeira Secção da repartição de Fazenda em vinte de Dezembro ultimo, com hum requerimento de Jeronimo Joze de Meirelles Guerra para a Camara informar sobre o seu conteudo que hé o seguinte – Senhora – diz Jeronimo Joze de Meirelles Guerra, natural da Villa de Moncorvo, que existindo nesta Villa hum antigo Castello, foi este despoticamente demolido, e a sua pedra vendida a diferentes pessoas por cinco ignorantes individuos de que se compunha então a Camara da dita Villa, de modo que pre- zentemente d'um Edificio [p. 81] tão respeitavel sómente existe o terreno em que tinha sido edificado, mas está de tal modo coberto de montões de entulho, que servindo sómente para tornar mais disforme aquella Villa, não sera facil tiralo d'ali sem que se fação avultadas despesas, e porque o pr-nstado [?] terreno pertence a Nação, e o supli- cante o queira comprar, por isso pede a Nossa Magestade haja por bem mandar proce- der a sua louvação e arrematação, expedindo-se as ordens para isso ao Governador Civil de Bragança e recebera Mercês – Lisboa vinte oito de Novembro de mil oito cen- tos quarenta e cinco. Como Procurador Antonio Joze da Silva – E tomando-se na devida consideração o assumpto do referido requerimento, unanimemente accordarão que assua resposta fosse lançada no Livro das Actas das suas Sessões para que em tempo algum possão os Povos que administram julgar que seus representantes forão conniven- tes com o suplicante, o que lhe seria assas desairozo [dezonrozo ?], e infamante, cuja resposta hé a seguinte – Primeiro [p. 81v] – lançar hum Stigma sobre os termos e frases uzadas pelo requerente na parte em que chama ignorantes aos membros da Camara, epitheto que melhor cabia ao Suplicante, que pelo Juri competente no quarto anno da sua Formatura foi votado com hum – R – / mil oito centos vinte dois / o que não aconte- ceo a nem hum dos Bachareis que por vezes e na actualidade são Camaristas.

Segundo – Dizer por ser a verdade que o Castello, a que se refere o Suplicante, nunca foi Fortaleza, nem Edeficio Nacional. Reduzindo-se a ser huma caza que os habi- tantes desta Villa, e Concelho mandarão edificar para residencia dos Alcaldes Mores.

Posteriormente alguns Magestrados Judiciais desta Camara ali tiverão sua residen- cia, e o concerto, e conservação deste Edeficio esteve sempre a cargo dos Povos do Concelho, assim como todos os outros Edeficios pertencentes ao Municipio.

Tercio – Marcar a epoca em que premciou a destruição daquelle Edeficio.

A tal respeito a Camara informando-se com as pessoas mais velhas sabe que havera sessenta annos deixou elle de ser habitado, em consequencia do pouco zello das pes- soas a quem cumpria sua conservação [p. 82]. O inmadeiramento e telhado dezapare- cerão, e as paredes premciarão a arruinar-se a tal ponto, que hum Official de

Engenharia, que em mil oito centos e quinze veio a esta Villa encarregado de edeficar hum quartel militar, mandou lançar abaixo grande parte da pedra, a qual fes conduzir para o lual designado para o dito quartel, que não chigou a ter premcipio. Alguns annos depois hum raio abalou, lançou por terra grande parte do dito Edeficio, e em seguida, no tempo em que o Juiz de Fora Antonio Joze Ferreira Presedia a esta Camara / mil oito centos vinte dois / a mil oito centos e vinte oito / foi munta da pedra empregada em obras publicas desta Villa. Em mil oito centos quarenta e dois a Camara conhecendo a impossibilidade da reedificação, e vendo que este Edeficio colocado como estava entre a Villa antiga, e moderna lhe prohibia a commonicação facil, pois que só tinha lugar por huma rua tortuoza, estreita, e ingreme, que rodeava parte do mesmo edeficio, e desejando ivitar roubos, e outros accidentes, que por vezes [p. 82v] ali succederão, resolveo abrir huma nova rua, que passasse pelo centro das ruinas daquelle Edeficio: para isto projectou ultimar a demolição nas partes em que embarçava a facilidade do tranzito. De tanta vantagem hé esta obra para o Publico, que todos os moradores da Villa se tem promptificado voluntariamente a concorrer para ellas, dando huns dinheiro, outros dias de trabalho: e apezar da boa vontade expressada d'um modo tão pozitivo, não tem sido possivel concluir esta obra, que para a levar ao estado em que hoje se acha, huma vez que tudo fosse pago a dinheiro montaria a despeza a tal somma, que o requerente já mais possuiria a não usar de meio de adquirir que esta Camara por decencia omite

Quarto que hé falso dizer-se que o terreno aonde estava o chamado Castello se acha coberto dentulho que torna mais disforme esta Villa, pois hé certo que nem a mais pequena porção d'elle existe nas ruas que o circundão; o que hoje existe hé lançado de propozito para nivelar hum passeio publico que se anda construindo, e huma rua que serve para communica a antiga com a moderna Villa. Nem hum terreno ali fica dezocupado, porquanto parte [p. 83] hé destinado ao já referido passeio publico, e no restante se estão edeficando o Archivo para a Administração do Concelho, Aulas para Ensino Primario, e Secundario, e a Roda dos Expostos.

Se não hé facil tirar d'ali o intulho sem fazer avultadas despesas, como Ter o requerente, parece enquerivel o ver hum particular tão philanthropo que a oito ou dez annos nada tinha de seo, e que vivendo hoje em Guemarães queira poupar aos seus patricios de Moncorvo essas despesas offerecendo-se a fazelas à sua custa.

Melhor fora que o requerente em lugar de tentar empecer esta Camara nos milhoramentos projectados pagasse as Contribuições que deve, e tratase de enriquecer só por meios licitos.

A Camara esta firmemente persuadida que nem hum homem, que preze a sua reputação, e tenha em alguma conta a opinião de seos concidadãos se apresentaria com tal requerimento, pois que a Camara julga endecente na materia, e na forma: na materia exigindo apropriar-se d'um terreno que só pertence ao publico deste Concelho: na forma por insultar o principal Corpo Collectivo da terra aonde nasceu.

Esta Camara sempre desposta a accatar o Governo de Sua Magestade, e Authora d— [?] por ella constituidos, e costumada abenevolencia com que sempre foi e tem sido tratada pelo Excelentissimo Governador Civil, espera que sera relevada de algum

excesso a que talvez podesse ser levada pelo modo ensultante com que foi tratada pelo requerente; e mais espera que este mesmo accordão, que serve de enformação ao requerimento seja levado à presença de Sua Magestade, a quem esta Camara humilde e respeitosamente pede indefira tal requerimento, visto não pertencer a Nação o terreno de que se trata, mas sim ao Concelho que os abaixo assignados tem a honra de Administrar. Nada mais se deliberou e assignarão: Luiz Antonio Gomes Escrivão da Camara o escrevi e assignei

O Administrador do Concelho Antonio Joaquim Ferreira Pontes

O Presidente da Camara Antonio Claudino de Oliveira Pimentel

O Veriador – Manoel Antonio F[ernandes?] Delgado

O Dito – Antonio Bernardino Gomes

Luiz Antonio Gomes»

(AHMTM 1846)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Carlos d' – *Torre de Moncorvo: percursos e materialidades medievais e modernos*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1998. Tese de Mestrado em Arqueologia.
- ABREU, Carlos d'; DEUS, Valdemar Alberto de – *Bombeiros Voluntários de Moncorvo, 60 Anos de História*. Trabalho realizado a pedido da Direcção dos B.V.M. e cuja publicação deveria ter integrado as comemorações do 60º aniversário. Porto/Moncorvo, 1993. Dactilografado.
- ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Bragança: Museu do Abade de Baçal, 1975-1990, 11 vol. Reedições fac-similadas.
- ARQUIVO Distrital de Braga. ADB 1755 – *Registo de Provisão de Licença para o suplicante edificar de novo a Capella de que trata* [capela do Santíssimo Coração de Jesus], Registo Geral, Livro 122, 1755.08.18, fl. 286v-290v.
- ARQUIVO Histórico Militar. AHM 1814 – *Demolição do Castelo – Moncorvo*, 3ª Divisão, 9ª Secção, Nº B1, Caixa 24 [5 cartas de 01 Out, 17 Out, 05 Nov, 07 Nov e 16 Nov], 1814.
- ARQUIVO Histórico Militar. AHM 1822 – *Processo biográfico de Miguel José Pinto Castelinho*, 3ª Div., 7ª Sec., Cx. 1867, 1822.
- ARQUIVO Histórico Municipal de Torre de Moncorvo. AHMTM 1846 – *Auto da Câmara de 1846*, Livros das actas das sessões da Câmara (1842-1850), doc. 133, acta de 1846.01.08, p. 80v-83v.
- ARQUIVO Histórico Municipal de Torre de Moncorvo. AHMTM 1932 – *Livro das Actas da Câmara Municipal*, 1932, p. 42v.
- ARQUIVOS Nacionais/Torre do Tombo. AN/TT 1753 – *Informação do corregedor da comarca de Torre de Moncorvo, acerca das localidades que possuíam ou possuíram castelo, com indicação do número de vizinhos* (por Francisco Álvares da Silva), Ministério do Reino, maço 326, cx. 437, 2 fl., 1753.04.30.
- ARQUIVOS Nacionais/Torre do Tombo. AN/TT 1812 – *Processo judicial relacionado com a demolição do castelo de Torre de Moncorvo*, Ministério do Reino, Maço 955, Cx. 1069, 24 p., 1812.
- BIBLIOTECA Nacional de Lisboa. BNL – *Fabrica de lanifícios de Moncorvo*, cod. 610, s/d, p. 41-47v.
- BIBLIOTECA Nacional de Lisboa. BNL 1721 – *Memoria das noticias que El Rey N. S.ºr. ordena se deam a Academia Real da Estoria Portuguesa, da Camera desta V.ª da Torre de Mencorvo, e lugares de seu termo* (por António Veloso de Carvalho), cod. 222, 1721.06.11, p. 127-148.
- BIBLIOTECA Pública e Arquivo Distrital de Bragança. BPADB 1584 – *Restauro do Castelo da Vila de Moncorvo*, Fundo do Arquivo da Casa de S. Payo, p. 135 (1), 1584.08.24.
- BIBLIOTECA Pública e Arquivo Distrital de Bragança. BPADB 1601 – *Portaria a propósito da aposentadoria no castelo de Torre de Moncorvo*, Fundo do Arquivo da Casa de S. Paio, p. 135 (2) – 1, 1601.01.17.
- DIRECÇÃO GERAL dos Edifícios e Monumentos Nacionais. DGEMN 1984 – *Informação a propósito da realização de obras de beneficiação por parte da CMTM*, no «Stand

Moreira», onde se puseram a descoberto alguns paramentos da muralha, além dum vão em ogiva, Proc° 040916/004, 1984.06.22.

FERNANDES, Híondino da Paixão – *Bibliografia do Distrito de Bragança. Série Documentos. Documentos (textos) Publicados. 569 – 1950*. Bragança: Instituto Superior Politécnico de Bragança: Câmara Municipal de Bragança: Arquivo Distrital de Bragança, 1996, tomo I (569 – 1870).

FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Povoação de Trás os Montes no XVI século*. «Arquivo Histórico Português». Lisboa: Propriedade e editor A. Braamcamp Freire. Vol. 7, nº 7 (Jul. 1909), p. 241-290.

MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos fins do Século XVIII segundo um manuscrito de 1796*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e Cultura da Universidade de Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981. (Textos de história; 2).

Portugaliae Monumenta Historica. Lisboa: Tipografia Nacional, 1961. «Inquisitiones», vol. 1, pars 2, fasc. 8.

VILA MAIOR, Visconde de (Júlio Máximo de Oliveira Pimentel) – *Memorial Biographico de um Militar Ilustre o General Claudino Pimentel*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1884.

